MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

PREVENIR, IDENTIFICAR E COMBATER:

violência sexual contra crianças e adolescentes

CAODIJ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

#OMINISTERIOPUBLICOPELAPAZ

QUEM AMA PROTEGE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE!

ASAS PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA SEGURAS E PROTEGIDAS

O que é a violência sexual contra crianças e adolescentes?

É o envolvimento destes em atividades sexuais com um adulto, ou com qualquer pessoa um pouco mais velha, em que a criança é usada como objeto sexual para gratificação das necessidades ou dos desejos do abusador, sendo ela incapaz de dar um consentimento consciente por causa do desequilíbrio no poder ou de qualquer incapacidade mental ou física.

Há dois tipos de violência sexual: o abuso sexual e a exploração sexual.

Abuso Sexual
Qualquer forma de contato e interação sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente em que o adulto, que possui uma posição de autoridade ou poder, utiliza-se dessa condição para sua própria estimulação sexual, para estimulação da criança ou adolescente ou, ainda, de terceiros.

Exploração Sexual
Utilização sexual de crianças e adolescentes, com a intenção de lucro ou troca, seja financeira ou de qualquer outra espécie, em redes de prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual.

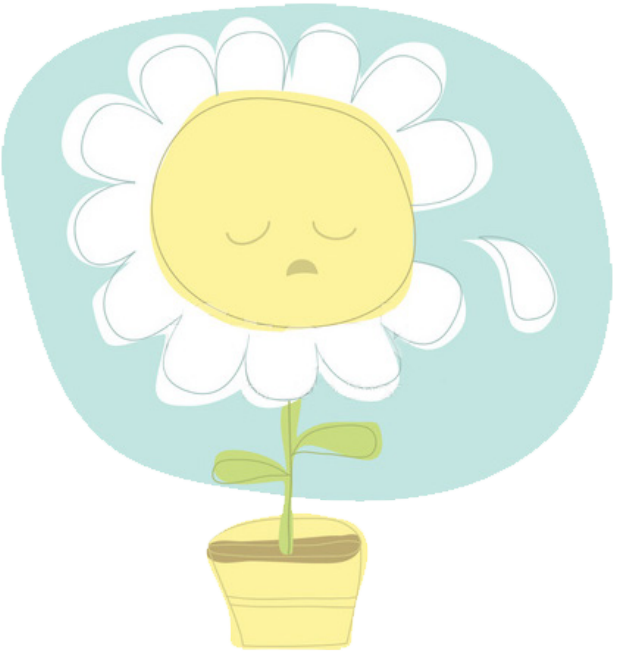

Abuso sexual intrafamiliar é aquele cometido por pais, parentes ou responsáveis legais. **Abuso sexual extrafamiliar** é aquele que ocorre fora do meio familiar, sendo praticado por alguém que a criança conhece pouco ou por uma pessoa totalmente desconhecida.

As formas de ocorrência do abuso sexual
Os abusos sexuais podem se expressar de diversas maneiras. Confira, a seguir, as principais delas.

Abuso sexual sem contato físico: assédio sexual, abuso sexual verbal, telefonema obsceno, ato exibicionista, voyeurismo, pornografia.

Abuso sexual com contato físico: prática física que envolve carícias nos órgãos genitais, tentativa de relação sexual, masturbação, sexo oral, penetrações.

Abuso sexual sem conjunção carnal é uma modalidade de abuso na qual ocorre a prática de atividades sexuais sem a penetração peniana, tais como: toques nas partes íntimas; penetração com os dedos ou objetos; sexo oral.

Abuso sexual com conjunção carnal ocorre quando uma pessoa força outra a ter uma relação sexual com penetração.

Consequências para as vítimas

Crianças e adolescentes podem ser afetados de diferentes formas e os sinais apresentados variam muito, desde a ausência de sintomas até a manifestação de sérios problemas físicos, emocionais e sociais. Os resultados do abuso podem surgir a curto e a longo prazo.

Em geral, as consequências se dividem entre físicas e psicológicas:

Consequências Físicas
- lesões em geral, hematomas;
- lesões genitais;
- lesões anais;
- gestação;
- doenças sexualmente transmissíveis.

Consequências Psicológicas
- agressividade;
- condutas sexuais inadequadas;
- dificuldades nos relacionamentos interpessoais, de ligação afetiva e amorosa;
- dificuldades escolares;
- distúrbios alimentares;
- distúrbios afetivos (apatia, depressão, desinteresse pelas brincadeiras, crises de choro, sentimento de culpa, vergonha, autodesvalorização, falta de estima);
- dificuldades de adaptação;
- dificuldades em relação ao sono;
- envolvimento com prostituição;
- mudanças de comportamento e de vocabulário;
- queixas de ordem psicossomática;
- uso de drogas.

Atenção para identificação das vítimas de violência sexual

Sinais de abuso sexual, que podem ser facilmente observados:
- Irritabilidade ou agressividade excessiva;
- Comportamento arredio, querendo ficar sempre sozinha, pelos cantos, sem integrar-se a turma ou interagir com os coleguinhas;
- Choro fácil e frequente;
- Excessivamente calada e inexpressiva, como se estivesse “aérea”, com o pensamento sempre distante ou tentando passar despercebida;
- Dificuldade de se relacionar com outras pessoas;
- Medo constante ou pavor inexplicável;
- Receio de ficar sozinha;
- Dificuldades de aprendizagem e baixa produtividade escolar;
- Falta de interesse, medo ou receio de voltar para casa;
- Melancolia e tristeza intermitentes

Importante: Nenhum sinal isolado indica abuso. É o conjunto de sinais e sintomas dentro do contexto do ambiente da criança que precisa ser levado em conta.

Rede de atendimento

Quando há suspeita de violência sexual, é importante acionar uma das instituições que atuam na investigação, diagnóstico, enfrentamento e atendimento à vítima e suas famílias: **Conselhos Tutelares, CREAS, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), Ministério Publico, 1ª Vara da Infância e da Juventude, Disque 100.**

Violência sexual contra criança e adolescente é crime!

O Código Penal Brasileiro tipifica o crime de **estupro de vulnerável**, considerado a pratica sexual com penetração sexual ou qualquer ato libidinoso. A pessoa vulnerável é pessoa até 14 anos de idade ou com deficiência física ou mental.

> Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:
> Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.
> § 1o Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.
> § 3o Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:
> Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.
> § 4o Se da conduta resulta morte:
> Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

O Código Penal também tipifica o crime de **Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes**, que consiste em submeter a pessoa até 18 anos à prostituição, com o fim de obter lucro. A pena pode chegar até 10 anos de reclusão também para que ganha com a prostituição com para o "cliente".

> Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:
> Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.
> § 1o Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.
> § 2o Incorre nas mesmas penas:
> I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;
> II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.
> § 3o Na hipótese do inciso II do § 2o, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

A Lei Federal nº 12.987/2014 tornou crime hediondo a exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme art. 218 – B, caput e §1º e 2º.

O Código Penal Brasileiro tipifica também o crime de **Corrupção de Menores** que consiste em induzir criança ou adolescente menor de 14 anos a praticar conjunção carnal ou ato libidinoso com outra pessoa:

> Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:
> Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Satisfação de lascívia mediante a presença de crianças ou adolescentes: praticar ato sexual ou qualquer libidinoso na presença de criança ou adolescente é crime punível com pena de 2 a 4 anos de prisão;

> Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:
> Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz várias figuras típicas com o fim de proteger as pessoas em desenvolvimento. Vejamos alguns:

O crime de utilização de criança ou adolescente em cena pornográfica ou de sexo explícito é previsto no ECA, com pena de reclusão de 4 a 8 anos para quem o praticar.

> Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:
> Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Outra conduta grave tipificada pelo ECA (art. 241-B) é adquirir, possuir ou armazenar registro visual ou videográfico de criança ou adolescente que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente, sendo punível com pena de 01(um) a 4(quatro) anos.

> Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
> Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Bem como, arts. 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E, que explicitam a pornografia infantil.

AÇÃO ESTADUAL

em defesa da infância e da adolescência

contra todo tipo de violência!

CAODIJ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

#oMinisterioPublicoPelaPaz

Como denunciar?

DISQUE DIREITOS HUMANOS 100

Procure o Conselho Tutelar de sua cidade!
Procure o Ministério Público ou a Delegacia de sua cidade!

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

CAODIJ - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude
Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima
Teresina/PI, CEP 64049-440

caodij@mppi.mp.br / (86) 3216 4550